

INOVAR PREVIDÊNCIA

Quadro comparativo – alterações propostas

ESTATUTO

(em resposta à Nota Técnica nº 1503/2024/PREVIC)

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 2º (...)</p> <p>Parágrafo Único Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados e dirigentes das Patrocinadoras, que será toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais planos de benefícios administrados pela entidade, mediante a celebração do competente convênio de adesão.</p>	<p>Art. 2º (...)</p> <p>Parágrafo Único Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados e dirigentes das Patrocinadoras, que será toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais planos de benefícios administrados pela Entidade, bem como aos membros e associados de Instituidoras mediante a celebração do competente convênio de adesão.</p>	<p>Alteração para incluir os membros e associados de Instituidoras</p>
<p>Art. 4º Integram o quadro social da Entidade:</p> <p>(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § Único do Art. 2º deste Estatuto;</p> <p>(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.</p>	<p>Art. 4º Integram o quadro social da Entidade:</p> <p>(a) as Patrocinadoras e Instituidoras, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 2º deste Estatuto;</p> <p>(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade.</p>	<p>Alteração para incluir as Instituidoras</p>
<p>Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.</p>	<p>Parágrafo Único - Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se às Instituidoras as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.</p>	<p>Ajuste de grafia.</p>
<p>Art. 6º Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:</p>	<p>Art. 6º Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:</p>	
<p>I as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;</p>	<p>I as contribuições periódicas das Patrocinadoras, de Instituidoras e de Terceiros e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;</p>	<p>Inclusão de Instituidoras e de Terceiros que podem contribuir em Plano Instituído.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 11 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>	<p>Art. 11 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade, suas Patrocinadoras e Instituidoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>	<p>Incluído a relação com Instituidoras.</p>
<p>Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.</p>	<p>Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras e 1 (um) indicado pelos representantes dos Participantes conforme disciplinado respectivamente em Regimento Interno da Entidade e em Regimento Eleitoral.</p>	<p>Redução no número de membros do CD, de 5 para 4 conselheiros, remetendo a composição para regimento interno e eleitoral.</p>
<p>Parágrafo Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p>		<p>Exclusão do parágrafo único e de seus incisos devido ao ajuste no artigo 12, que remete ao regimento interno e eleitoral.</p>
<p>I As Patrocinadoras e Instituidoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo permitida a indicação de profissional atuante de mercado. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidora, deverá ser considerado o número de participantes bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada patrocinador ou instituidor, em conformidade com a legislação vigente, obedecendo os seguintes critérios:</p>		

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>a) A primeira indicação será realizada pelo grupo econômico de Patrocinadora(s) que possuir maior valor de patrimônio;</p> <p>b) A segunda indicação será realizada pelo grupo econômico de Patrocinadora(s) que possuir maior número de participantes; e</p> <p>c) A terceira indicação será realizada, de comum acordo, dentre os demais grupos econômicos de Patrocinadoras. Se não houver comum acordo entre os demais grupos econômicos de Patrocinadoras e Instituidoras para esta indicação, o grupo econômico da(s) Patrocinadora(s) de maior patrimônio fará a indicação.</p>		
<p>II O membro indicado pelo grupo econômico da Patrocinadora de maior valor de patrimônio será designado como Presidente do Conselho Deliberativo.</p>		
<p>III Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de um dos planos administrados pela Entidade.</p>		
<p>Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que poderão ser remunerados, de acordo com o definido em</p>	<p>Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação</p>	<p>Ajuste redacional para aumentar para 4 anos o prazo de mandato possibilitando</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.	do Conselho Deliberativo, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções .	redução de custo com processo eleitoral e melhor condução dos trabalhos pela expertise adquirida pelos membros.
§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne Participante Assistido, Autopatrocinado ou Vinculado ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras e Instituidoras nos casos de perda de vínculo com essas, exceto no caso em que estes sejam ou se tornem Participante Assistido, Autopatrocinado ou Vinculado ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, ou qualquer outro motivo , a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	Ajuste redacional de forma a registrar a possibilidade de destituição de membros do CD.
§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 12 , os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Padronização de grafia.
§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho.	§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho.	SEM ALTERAÇÃO – Em atendimento à exigência material apresentada na NOTA Nº 1503/2024/PREVIC.
Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e,	Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e,	Inclusão da figura das Instituidoras.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras e Instituidoras .	
§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade, servindo como critério para eventual desempate .	Inserção para tornar claro a função do voto de qualidade
Art. 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	
VI admissão ou retirada de Patrocinadoras da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.	VI admissão ou retirada de Patrocinadoras e Instituidoras da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.	Inclusão de Instituidoras
XVII aprovação de regimentos internos; e	XVII aprovação de regimentos internos e outros documentos relacionados a governança da Entidade; e	Inclusão de regimentos e documentos de governança da Entidade
Art. 16 A Diretoria-Executiva, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, podendo ser empregados de Patrocinadora ou profissional atuante de mercado, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1(um) Diretor Financeiro e 1(um) Diretor de Benefícios. Os membros terão o mandato determinado por prazo de 03 anos, permitidas as reconduções. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto. Findo o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90	Art. 16 A Diretoria-Executiva, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 2 (dois) membros, podendo ser representantes de Patrocinadora, Instituidora ou profissional atuante de mercado, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e 1(um) Diretor Financeiro e de Benefícios. Os membros terão o mandato determinado por prazo de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções. Findo o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato,	Redução do número de diretores de 3 para 2. Ajustes redacionais considerando a redução do número de membros da DE. Em atendimento à exigência material apresentada na NOTA Nº 1503/2024/PREVIC, foi mantido o mês de junho como

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho do último ano do prazo de mandato.	previsto para o mês de junho do último ano do prazo de mandato.	previsão para o término do mandato.
Art. 19 Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:	Art. 19 Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:	
V. garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada.	V. garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação de previdência complementar .	Ajuste de terminologia
VIII solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade.		EXCLUÍDO devido à independência administrativa da Inovar
Art. 20 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, observado o disposto nas normas legais vigentes, bem como os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente, os demais diretores praticarão as atribuições a seguir estabelecidas:	Art. 20 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, observado o disposto nas normas legais vigentes, bem como os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente, o outro diretor praticará as atribuições a seguir estabelecidas:	Ajuste redacional devido à redução do número de diretores.
Diretor Financeiro:	Diretor Financeiro e de Benefícios :	Alteração da nomenclatura
I. monitorar o fluxo de caixa da Entidade;	I. monitorar o fluxo de caixa da Entidade;	Agrupamento das atividades em função da redução do número de diretores.
IV. representar, juntamente com o AETQ, a Entidade nas diversas instâncias e fóruns de atuação relacionadas às atividades financeiras e de investimentos; e	IV. representar, com o AETQ, a Entidade nas diversas instâncias e fóruns de atuação relacionadas às atividades financeiras e de investimentos;	Ajuste de redação.
V. apoiar o Diretor Superintendente nos projetos estratégicos de desenvolvimento e fomento da Entidade.	V. apoiar o Diretor Superintendente nos projetos estratégicos de desenvolvimento e fomento da Entidade;	
Do Diretor de Benefícios:		Excluído – devido à redução do nº de diretores.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I. a gestão das atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;	VI. gerir as atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;	Realocação das competências devido a junção das Diretorias Financeira e de Benefícios e ajuste de grafia.
II. acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;	VII. acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;	Realocação das competências devido a junção das Diretorias Financeira e de Benefícios
III. monitorar a avaliação atuarial dos planos;	VIII. monitorar a avaliação atuarial dos planos;	Realocação das competências devido a junção das Diretorias Financeira e de Benefícios
IV. acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadora e alterações societárias;	IX. acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadoras, Instituidoras e alterações societárias;	Realocação das comp/etências devido a junção das Diretorias Financeira e de Benefícios e inclusão da figura das Instituidoras.
V. monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos); e.	X. monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos); e	Realocação das competências devido a junção das Diretorias Financeira e de Benefícios
VI. garantir a observância do Estatuto Social e do Regulamento do Plano e da legislação oficial de previdência privada.	XI. garantir a observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e da legislação de previdência privada.	Realocação das competências devido a junção das Diretorias Financeira e de Benefícios e ajuste de grafia.
Do Conselho Fiscal	SEÇÃO III Do Conselho Fiscal	Inclusão da “seção III” para padronizar.
Art. 22 O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.	Art. 22 O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras e 1 (um) indicado pelos representantes dos Participantes conforme	Redução no número de membros do CF, de 5 para 4 conselheiros, remetendo a composição para regimento interno e eleitoral.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	disciplinado respectivamente em regimento interno da Entidade e em regimento eleitoral.	
<p>Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p>		<p>Exclusão do parágrafo único e de seus incisos devido ao ajuste no artigo 22, que remete ao regimento interno e eleitoral.</p>
<p>I As Patrocinadoras e Instituidoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a indicação de profissional atuante de mercado. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidora, deverá ser considerado o número de participantes, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculado a cada patrocinador ou instituidor, em conformidade com a legislação vigente, obedecendo os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A primeira indicação será realizada pelo grupo econômico da Patrocinadora que possuir maior valor de patrimônio; b) A segunda indicação será realizada pelo grupo econômico da Patrocinadora que possuir maior número de participantes; e c) A terceira indicação será realizada, de comum acordo, dentre as demais Patrocinadoras. Se não houver comum acordo entre as demais Patrocinadoras e Instituidoras para esta indicação, o grupo econômico da patrocinadora de maior patrimônio fará a indicação. 		

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II O membro indicado pelo grupo econômico da Patrocinadora de maior valor de patrimônio será designado como Presidente do Conselho Fiscal.		
III Um terço dos membros do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ser Participantes de um dos planos administrados pela Entidade.		
Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.	Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser remunerados, de acordo com o definido em regimento interno da Sociedade, conforme aprovação do Conselho Deliberativo, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.	Ajuste redacional para aumentar para 4 anos o prazo de mandato possibilitando redução de custo com processo eleitoral e melhor condução dos trabalhos pela expertise adquirida pelos membros.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que estes sejam ou se tornem Participantes Assistidos, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras e Instituidoras nos casos de perda de vínculo com estas , exceto no caso em que estes sejam ou se tornem Participante Assistido, Autopatrocinado ou Vinculado , ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, ou qualquer outro motivo , a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.	Deixar de forma mais clara a possibilidade de destituição de membros do CF, e incluída a figura das Instituidoras.
§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido,	§ 2º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido,	Padronização de grafia

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no Parágrafo Único do Art. 22, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	
§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para junho.	§ 3º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de junho.	Manutenção da redação vigente com pequeno ajuste de padronização, em atendimento à exigência material apresentada na NOTA Nº 1503/2024/PREVIC
Art. 25 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 25 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras e Instituidoras .	Incluída a figura das Instituidoras.
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade, servindo como critério para eventual desempate .	Inserção para deixar clara a função do voto de qualidade.
Art. 26 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.	Art. 26 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no Art. 27.	Padronização de grafia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 29 (...)</p> <p>§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.</p>	<p>Art. 29 (...)</p> <p>§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Instituidora, Entidade, Participantes ou beneficiários.</p>	<p>Incluída a figura das Instituidoras.</p>
<p>Art. 33 A Patrocinadora poderá solicitar sua retirada da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.</p>	<p>Art. 33 As Patrocinadoras e Instituidoras poderão solicitar sua retirada da Entidade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.</p>	<p>Incluída a figura das Instituidoras.</p>